

RESOLUÇÃO 03/2007

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais (art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça) e tendo em vista o decidido em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007 (Processo nº. 2007.011.1169)

RESOLVE

Expedir a presente **RESOLUÇÃO** com o **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA E DE ANALISTA JUDICIÁRIO**, para exercício nas Serventias de Primeira Instância ou nas Unidades Administrativas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sob o Regime Jurídico dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

DO OBJETO

Art. 1º - Esta Resolução se destina à aprovação e regulamentação do concurso público para provimento da classe inicial dos cargos de Técnico de Atividade Judiciária e de Analista Judiciário do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário deste Estado, nos termos da lei estadual 4620/2005, publicada no Diário Oficial de 13/10/2005.

Art. 2º - Os concursos poderão ser divididos em regiões, correspondentes aos Núcleos Regionais da Corregedoria, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo permitida a inscrição do candidato em apenas uma dessas Regiões em cada concurso.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Os Concursos Públicos serão regidos por esta Resolução e por seu Edital, a ser publicado no momento oportuno, cabendo à Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, por intermédio do Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - NCE/UFRJ, a operacionalização do Concurso Público nas suas diversas fases.

Art. 4º - Ao Serviço de Provimento Originário, da Divisão de Lotação, Movimentação e Designação, do Departamento de Pessoal da Corregedoria Geral da Justiça, caberá o apoio necessário à realização do concurso, em todas as suas fases, principalmente a partir da publicação da listagem final de aprovados, nos termos da Resolução 46/2006 do Órgão Especial.

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 5º - O concurso constará das seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

- a) prova objetiva;
- b) exame de sanidade física e mental;
- c) análise da documentação a ser especificada no edital;
- d) estágio experimental de seis meses.

DAS VAGAS

Art. 6º - O quantitativo de vagas disponíveis para provimento do cargo de Técnico de Atividade Judiciária e de Analista Judiciário, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, será discriminado no Edital do concurso.

Art. 7º - O presente concurso se destinará também à elaboração de cadastro de reserva de candidatos, que poderão ser convocados, observadas a conveniência e as possibilidades da Administração e as disponibilidades orçamentárias do Poder Judiciário, respeitando-se a região escolhida e sempre na ordem classificatória, para o preenchimento de vagas que porventura estejam disponíveis na validade do concurso.

Art. 8º - Desobriga-se a Corregedoria Geral da Justiça, desta forma, a prover as vagas que excedam o quantitativo estipulado no Edital.

DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Art. 9º - São requisitos para provimento do cargo de Técnico de Atividade Judiciária e de Analista Judiciário:

- a)** ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida nesta Resolução, no Edital do concurso, seus anexos e possíveis alterações;
- b)** ter nacionalidade brasileira nos termos do artigo 12 e 37, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto 70.436, de 18 de abril de 1972; e para os demais estrangeiros que não possuam nacionalidade portuguesa, os requisitos são aqueles estabelecidos no inciso I, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c)** ser portador de diploma de nível médio ou curso técnico equivalente (para o cargo de Técnico de Atividade Judiciária) e de nível superior em qualquer área, na graduação plena (para o cargo de Analista Judiciário);
- d)** estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- e)** estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;
- f)** possuir o certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, em caso de candidato do sexo masculino;
- g)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- h)** ter aptidão física e mental para o exercício da função, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo ao qual concorre;
- i)** não ter cumprido sanções por inidoneidade ou qualquer tipo de penalidade grave no exercício da função pública, aplicada por qualquer Órgão Público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

- j) comprovação de conduta ilibada e bons antecedentes;
- l) comprovante de endereço.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – A Corregedoria Geral da Justiça fará publicar edital com a indicação dos locais, horário e período de inscrição, e também com o número de vagas existentes, o programa, o calendário da competição, a remuneração básica, as vantagens e a atribuição dos cargos, assim como a jornada de trabalho.

Art. 11 - Não haverá qualquer restrição, no ato da inscrição no concurso, ao candidato que não cumprir os requisitos básicos mencionados no artigo 9º. No entanto, só poderá ser provido no cargo aquele que, no momento de sua convocação, cumprir integralmente os requisitos já mencionados.

Art. 12 - A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes expressos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas do Concurso, devendo ainda certificar-se do cumprimento de todos os requisitos, conforme mencionado no artigo 11.

Art. 13 - As pessoas portadoras de deficiência física, portanto amparadas pelo Decreto Federal 3298/1999, de 20/12/1999 e pela Lei Estadual 2.482/1995, de 14/12/1995 poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservadas aos portadores de deficiência física, totalizando 5% das vagas oferecidas no Edital.

Art. 14 - Obriga-se o candidato, desta forma, a ter ciência do inteiro teor da legislação mencionada, a fim de se certificar se a deficiência da qual é portador lhe dá condições de concorrer como tal.

DA PROVA OBJETIVA

Art. 15 - A prova objetiva constará de questões de múltipla escolha, cuja matéria a ser exigida, bem como o número de questões, a pontuação e os critérios de desempate serão divulgados no edital.

Art. 16 - Havendo necessidade de condições especiais para realização da prova, o candidato deficiente físico ou o portador de necessidades especiais momentâneas, no ato da inscrição, deverá relacioná-las no formulário próprio, que serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 17 - Os candidatos serão submetidos à perícia médica, realizada por junta oficial, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação e aptidão, observada a compatibilidade da deficiência com a devida função.

Art. 18 - A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada através de exames médicos, exigidos na época oportuna pelo Departamento de Saúde do Tribunal de

Justiça, que poderá ainda exigir do candidato outros exames complementares, se assim julgar necessários.

DA COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 – Serão convocados, através de publicação no Diário Oficial, observada a conveniência da Administração e as disponibilidades orçamentárias do Poder Judiciário, no prazo de validade do Concurso, os candidatos aprovados, a fim de comprovarem o atendimento aos requisitos do artigo 9º, sendo eliminado aquele que deixar de fazê-lo na data determinada.

DO ESTÁGIO EXPERIMENTAL

Art. 20 - Durante o período de estágio experimental de seis meses, o candidato perceberá remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do cargo, assegurada a percepção da diferença em caso de nomeação.

§ 1º - Será eliminado o candidato que incorrer em ausência injustificada ao estágio experimental, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente analisado pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º - O titular da serventia onde o candidato estiver em cumprimento do estágio experimental, nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho funcional do mesmo, submetendo as suas conclusões à apreciação do Juiz de Direito em exercício na respectiva serventia e, ato contínuo, providenciará a sua remessa à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 21 – O Corregedor-Geral de Justiça decidirá quanto à aptidão ou não do candidato ao desempenho das funções do cargo, para efeitos do estágio experimental, indicando-o à nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da análise a ser feita no âmbito do denominado estágio probatório.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 22 – A Comissão de Concurso será formada por 03 (três) magistrados designados pelo Corregedor-Geral de Justiça, dentre os quais será escolhido o Presidente.

Parágrafo único - As questões burocráticas e administrativas serão de responsabilidade do Serviço de Provimento Originário da Divisão de Lotação, Movimentação e Designação, do Departamento de Pessoal da Corregedoria Geral da Justiça que, após cumpridas as formalidades legais, e respeitada sua competência, submeterá o assunto ao Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 23 – São atribuições da Comissão de Concurso:

- a) proceder à organização geral do Concurso;
- b) deliberar sobre os pedidos de inscrição e impugnação dos candidatos;
- c) elaborar o conteúdo programático de cada matéria, com a respectiva relação de pontos;
- d) expedir editais e convocações individuais;

e) elaborar a lista final de classificação dos candidatos;

Art. 24 - Ao Presidente da Comissão de Concurso compete:

- a) dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;
- c) proceder à distribuição dos processos de impugnação entre os demais integrantes da Comissão, que funcionarão como Relatores;
- d) solicitar ao Corregedor-Geral de Justiça a designação de funcionários de apoio aos trabalhos da Comissão;
- e) praticar todos os demais atos de natureza executiva da Comissão.

Art. 25 - Ao Secretário da Comissão de Concurso compete:

- a) lavrar as atas das sessões, onde fará constar as deliberações tomadas pela Comissão;
- b) prestar toda e qualquer assessoria quando solicitado pelo Presidente da Comissão.

Art. 26 - Ao Serviço de Provimento Originário da Divisão de Lotação, Movimentação e Designação compete:

- a) elaborar a listagem de convocados no concurso;
- b) elaborar e publicar editais e avisos;
- c) fazer publicar despachos e pareceres da Comissão do Concurso;
- c) providenciar a redação e publicação dos editais e convocações do Concurso;
- d) conferir toda a documentação apresentada pelos candidatos, quando convocados;
- e) processar a eliminação de candidatos que não preencherem os requisitos do cargo;
- f) prestar assessoria quando solicitada pelo Presidente da Comissão do Concurso.

DOS RECURSOS

Art. 27 - Todos os resultados do concurso (parciais ou finais) serão publicados no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - parte III.

Art. 28 - O recurso, dirigido sempre ao Presidente da Comissão, deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do resultado objeto do recurso.

Art. 29 - Admitir-se-á recurso somente nos seguintes casos:

- a) às questões das provas;
- b) aos gabaritos;
- c) ao resultado obtido na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- d) à classificação final, desde que se refira a erro de cálculo das notas.

Art. 30 - A decisão final da Banca Examinadora será soberana, definitiva e irrecurável, sendo homologada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Não haverá segunda chamada, nem justificativa de falta dos candidatos a quaisquer das etapas do certame, para as quais vierem a ser convocados.

Art. 32 - Os candidatos serão eliminados da competição pela inobservância às regras estipuladas nesta Resolução e nos editais de cada concurso, pela ausência nos locais e horários previamente estabelecidos, em qualquer fase dos Concursos, assim como se vierem a se conduzir contrariamente às normas de regência da competição, ou se comportarem desrespeitosamente com relação a fiscais, servidores públicos e integrantes da Comissão.

Art. 33 - O Corregedor-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Poder Judiciário o resultado de cada etapa do concurso, sendo este o único meio oficial de divulgação de todas as etapas dos concursos.

Art. 34 - Não poderão funcionar em qualquer fase do concurso, Magistrados ou Serventuários que tenham parentesco até o terceiro grau, inclusive, com candidatos.

Art. 35 - Cada concurso terá sua validade definida em cada edital, período esse considerado a partir da homologação da listagem final de aprovados, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, por proposta do Corregedor-Geral de Justiça ao Conselho da Magistratura.

Art. 36 - Em qualquer fase do Concurso Público a Comissão do Concurso poderá solicitar informações, em caráter reservado, sobre os candidatos, e poderá eliminar aqueles que não se enquadrarem nas regras estipuladas neste Edital.

Art. 37 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato mera expectativa de direito ao provimento do cargo motivo do Concurso Público. A Corregedoria Geral da Justiça reserva-se o direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as vagas ofertadas no Edital, a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário e a conveniência da Administração.

Art. 38 - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso correrão por conta dos candidatos, que não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

Art. 39 - Todas as informações sobre o concurso, após a publicação da listagem final de aprovados, deverão ser obtidas na Corregedoria Geral da Justiça, através do Serviço de Provimento Originário da Divisão de Lotação, Movimentação e Designação.

Art. 40 - Legislação com entrada em vigor após a data de publicação do Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

Art. 41 - Decorridos cento e vinte dias da publicação da listagem final de aprovados no Concurso Público, poderão ser incinerados todos os processos de inscrição e documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2007.

(a) Desembargador **JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO**
Presidente